



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ - 06.554.240/0001-14

DECRETO Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.157

02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
551	10.301.0002.1052.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-36.464,86	
	4.4.90.52.00	Transferências de Recursos do SUS		F.R. Grupo: 0 210.00
210	300 001	FUS/SAÚDE		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E T			
737	20.605.0008.1050.0000	CONSTRUIR REST AMPL E EQUIP MATADOURO PÚBL MUNIC	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 940.00
940	110 001	Outras vinculações de transferências		
		GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 07 00	SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS SERV. PÚBLICOS, HABITAÇÃO E U			
810	15.451.0011.1021.0000	CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLIC OBRAS E INSTALAÇÕES	-80.000,00	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências		F.R. Grupo: 0 940.00
940	110 001	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
933	26.782.0011.1077.0000	CONST.RECUP. E REST DE ESTRADAS, BUEIROS E PASSAG OBRAS E INSTALAÇÕES	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências		F.R. Grupo: 0 940.00
940	110 001	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
939	26.782.0011.1100.0000	CONTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTE OBRAS E INSTALAÇÕES	-70.000,00	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências		F.R. Grupo: 0 940.00
940	110 001	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO			
958	13.392.0012.1043.0000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES	-30.000,00	
	4.4.90.51.00	Outras vinculações de transferências		F.R. Grupo: 0 940.00
940	110 001	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
1008	08.241.0005.2074.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO-SCFV MATERIAL DE CONSUMO	-1.124,74	
	3.3.90.30.00	Transferência de Recursos do FNAS		F.R. Grupo: 0 311.00
311	400 010	SCFV/PSB		
1009	08.241.0005.2074.0000	PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO-SCFV OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.113,40	
	3.3.90.36.00	Transferência de Recursos do FNAS		F.R. Grupo: 0 311.00
311	400 010	SCFV/PSB		

DECRETO Nº 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.157

02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
1049	08.244.0005.1067.0000	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-16.369,81	
	4.4.90.52.00	Transferência de Recursos do FNAS		F.R. Grupo: 0 311.00
311	400 001	ASSISTÊNCIA SOCIAL(001)		
1053	08.244.0005.1069.0000	CONST.REST AMPLIAÇÃO E EQUIPAR PRÓDIO DO OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	Transferências de Convênios - Assistência Social		F.R. Grupo: 0 312.00
312	410 001	ASSIST. SOCIAL-Convênios/entidades/fundo		
1071	08.244.0005.2077.0000	PROGRAMA IGD-BF-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENT.B.FAMILIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-6.843,00	
	3.3.90.36.00	Transferência de Recursos do FNAS		F.R. Grupo: 0 311.00
311	400 001	ASSISTÊNCIA SOCIAL(001)		
1136	08.244.0005.2134.0000	MUNUTENÇÃO DO IGD-SUAS(ÍNDICE GESTÃO DESCENTRAL MATERIAL DE CONSUMO	-15.450,00	
	3.3.90.30.00	Transferência de Recursos do FNAS		F.R. Grupo: 0 311.00
311	400 001	ASSISTÊNCIA SOCIAL(001)		

Anulação (-) -764.950,77

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BREJO DO PIAUÍ, 02 de abril de 2018

EDSON RIBEIRO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
229.353.633-53

JOANA MÁRCIA ALVES DE M. OLIVEIRA
CONTADORA-CRC/PI 5.380/0-0
471.011.213-49

LEI N.º 003/2018

“Autoriza o executivo a doar terrenos de propriedade do Município para a construção de um campo de futebol no Brejo das Ovelhas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos de propriedade do Município, situados no Brejo das Ovelhas, para a construção de um Campo de Futebol, de uso e administração do Time Brejo das Ovelhas, com as seguintes coordenadas e limitações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice – V-0001, de coordenadas N 8.990.577,054m e E 400.906.208m de altitude 347,60m; deste segue confrontando com a propriedade e Faixa de Servidão da BR235, com azimute de 130°54'26" por uma distância de 87,72m até vértice – V-0002, de coordenadas N 8.990.591,612m e E 400.972.504m de altitude 344,46m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausente Desconhecido, com azimute de 218°54'41" por sua distância de 197,78m até o vértice – V-003, de coordenadas N 8.990.365,717m e E 400.848.276m de altitude 343,13m; deste segue confrontando com a propriedade de Raimundo Nonato Nascimento, com azimute de 319°41'49" por sua distância 90,14 até o vértice – V-004, de coordenadas N 8.990.434,458m e E 400.789.973m de altitude 344,64m; deste segue confrontando com a propriedade de Ausente Desconhecido, com azimute de 39°11'05" por sua distância de 183,97m até o vértice - V-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, sob a inteira responsabilidade do responsável técnico que a subscreve.

Art. 2º- O donatário tem o prazo máximo de 2 (dois anos) anos para o início ao beneficiamento e construção do campo, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º - sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica ao Time de Futebol dos Brejos das Ovelhas, obrigada a observar a seguinte condição:

- I - não alterar a destinação da doação.
- II - alienação, sob qualquer forma;
- III - locação ou cessão de uso a terceiros;

Art. 4º- Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. - 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 6º -Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



DECRETO n.º 12/2018

Declara área de relevante interesse ecológico no município de Santa Filomena, denominada “ARIE Municipal Atalaia”, dispõe sobre a sua implantação e dá outras providências.

Carlos Augusto de Araújo Braga, Prefeito Municipal de Santa Filomena, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e o Art. 35, Parágrafo 2º da Emenda de Revisão e Alteração da Lei Orgânica, nº 001/2002. Tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.985/00 e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada como Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, com a denominação de “ARIE Municipal Atalaia”, de acordo com os arts. 14 e 16 da Lei Federal nº 9.985/00, localizada e com limites na bacia hidrográfica do córrego Sumidouro. Com o objetivo básico de conservar os atributos naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de lazer e de turismo ecológico.

§ 1º - A criação Área Relevante Interesse Ecológico – ARIE referida neste artigo foi precedida de estudos técnicos e de consulta pública realizada por intermédio de uma audiência pública, nos termos preconizados pelo § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 2º - A administração, supervisão e fiscalização da ARIE Atalaia” ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAM.

§ 1º - A SMAM poderá contratar ou realizar convênios com órgão e entidades públicas ou privadas para a recuperação, conservação, proteção e pesquisa na ARIE.

§ 2º - A fiscalização da ARIE poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, a outro órgão público ou OSCIP com objetivos conservacionistas e sem fins lucrativos.

Art. 3º - Para a implantação e funcionamento da “ARIE Atalaia” a Secretaria de Meio Ambiente adotará as seguintes medidas prioritárias:

I – utilização dos instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais para assegurar a recuperação, conservação e proteção da ARIE e outros aspectos referentes à salvaguarda dos recursos ambientais existentes;

II – definição e implantação do plano de manejo da ARIE, que deverá contemplar o projeto de utilização controlada da área para lazer e recreação;

III – divulgação das medidas preventivas neste Decreto, com o objetivo de esclarecer a finalidade da criação desta ARIE.

Art. 4º - Ficam proibidas, na “ARIE Atalaia”, quaisquer atividades que possam colocar em risco:

I – a conservação dos ecossistemas e sua evolução natural;

II – a proteção especial às espécies da biota;

III – o patrimônio paisagístico e hídrico.

Art. 5º - A implantação de qualquer atividade no interior da ARIE, além do cumprimento das normas federais, estaduais e municipais cabíveis, dependerá de licenciamento ambiental prévio da Secretaria de Meio Ambiente, e demais órgão ambientais.

Art. 6º - Integra este Decreto, como Anexo I, o relatório denominado “Diagnóstico Ambiental para Criação da Unidade de Conservação ARIE Atalaia”, com maiores referências sobre a área da micro bacia hidrográfica do córrego Sumidouro.

Gabinete do Prefeito de Santa Filomena-PI; 27 de junho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com
MESA DIRETORA

ATO ADMINISTRATIVO N° 01/2018, de 27 de junho de 2018.

Declara Luto Oficial em Homenagem a Emilia Mendes Feitosa e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente do disposto nos Artigos 26 e 56 da Lei Orgânica do Município:

I. Declara Luto Oficial durante o dia 27 de junho de 2018 em homenagem à Emilia Mendes Feitosa, nascida em 05.01.1953 e falecida em 26.06.2018, Cidadã Barroturense, Professora Aposentada, em razão dos relevantes serviços prestados pela saudosa Professora a este Município.

II. Estabelece ponto facultativo para os servidores desta Câmara Municipal durante o horário de expediente do dia 27.06.2018.

Câmara Municipal de Barro Duro – PI, 27 de junho de 2018.


Assunção Rodrigues Pessoa Batista
Vereadora Primeira Vice-Presidente